



*Câmara*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 3.275

**REGULARIZA A CONSTRUÇÃO DE CARNEIROS VERTICAIS, CARNEIROS VERTICAIS GEMINADOS E SEPULTAMENTOS NA QUADRA 37 DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.**

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Capítulo III (das Inumações e Classificação das sepulturas) da Lei Municipal 559, de 28 de junho de 1.965, alterada pela Lei 575, de 23 de fevereiro de 1.966, acrescente-se o seguinte artigo:

*"Art... Fica autorizada a inumação nos carneiros verticais e carneiros verticais geminados existentes na quadra 37 (trinta e sete)".*

Art. 2º - Inclua-se ao Capítulo IV (das Construções) os seguintes artigos:

*"Art... Os carneiros verticais e carneiros verticais geminados, erguidos ou em construção na quadra 37 (trinta e sete) poderão ser concluídos".*

*"Art... Fica autorizada a construção de carneiros geminados de 6 (seis) lugares".*

Art. 3º - As demais disposições da Lei Municipal nº 559, de 28 de junho de 1965, continuam inalteradas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 12 de novembro de 1999.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal

